

PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO N°:A/2021-02 PMBGA

MODALIDADE:CARONA

REQUISITANTE:.....Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia

OBJETO:.....ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.0155, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-12-PMSDA, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

EMENTA:.....CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. CARONA.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 25 de Agosto de 2021 para análise referente legalidade do procedimento licitatório na **Modalidade Carona**, autuado dia **19 de agosto de 2021**, para a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.0155, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-12-PMSDA, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO..

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 350 (Trezentos e cinquenta) laudas, reunidas em 01 (um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Ofício/Solicitação do Ordenador de Despesas do município ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP, justificando a necessidade da presente Adesão a ARP (fls. 001-002);
- b) Ofício/Autorização do Órgão Gerenciador para Adesão a ARP, acompanhado da documentação solicitada, dentre eles o Edital, a Ata de Registro de Preços e a



- Minuta do Contrato (fls. 003-212);
- c) Ofício/Solicitação do Ordenador de Despesas do município à Empresa Vencedora da ARP, quanto a concordância no fornecimento objeto em comento (fls. 213-214);
 - d) Ofício/Concordância da Empresa Vencedora quanto ao fornecimento do objeto, devidamente acompanhado da documentação solicitada (fls. 215-250);
 - e) Solicitação de Pesquisa de Mercados e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 251);
 - f) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fl. 252);
 - g) Pesquisa de Mercado, demonstrando a vantajosidade na Carona (fls. 253-317);
 - h) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl. 318);
 - i) Autorização do (a) Ordenador (a) de Despesas, instaurando o procedimento de contratação direta por CARONA (fl. 319);
 - j) Portaria de Nomeação Comissão Permanente de Licitação (fls. 320-321);
 - k) Parecer Jurídico do processo (fls. 324-326);
 - l) Termo de Ratificação, acompanhado da Proposta de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 327-347);
 - m) Aviso de Ratificação (fl. 348);
 - n) Certidão de Publicidade do Aviso de Ratificação (fl. 1349);
 - o) Despacho ao Controle Interno (fl. 350);

Após decorrido os trâmites pertinentes ao **Procedimento Licitatório na Modalidade Carona**, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o Decreto nº 7.892/2013, o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93 c/c art. 3º da Lei 10.520/2002.

Destarte, a fase interna da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2021-02 PMBGA** está em consonância com os ditames legais, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA



A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente ao rito do processo** em análise, por estarem em sintonia com o Decreto nº 7.892/2013, com o art. 38 da Lei 8.666/93 e com o art. 3º da Lei nº 10.520/02, orientando o **prosseguimento do feito**.

2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O Procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº A/2021-02 PMBGA, originou-se pelo **OFÍCIO Nº 060/2021-GP**, do Ordenador do Despesas do município de Brejo Grande do Araguaia ao Órgão Gerenciador da ARP, o município de São Domingos do Araguaia/PA, conforme folhas (001-002). Nesta senda, observa-se a anuência do Órgão Gerenciador da ARP, por meio do **OFÍCIO Nº 296/2021-GAB/PMSDA**, conforme folha (003)

Cumprir registrar que a respeito da Adesão A Ata de Registro de Preços, preceitua o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejar em fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do procedimento licitatório, cumpre ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica do feito e as devidas premissas legais.**

3. CONCLUSÃO

Portanto, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos pela Constituição Federal e as leis esparsas,

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, **OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, devendo ser procedida da regular assinatura de contrato.



Estou ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o **PARECER**.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia (PA)
26 de agosto de 2021


Ana Paula Vasconcelos Leite Lima
Coordenadora de Controle Interno